



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06030/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura de Zabelê (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Irís do Céu de Souza Henrique

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00344/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Convênio 086/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Zabelê.

1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinados à aquisição de equipamentos e materiais a serem destinados ao laboratório de análises clínicas do Município de Zabelê, conforme descrito no Plano de Trabalho.

1.3. Valor: R\$ 30.000,00.

1.4. Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012.

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 25/04/12 na SES e no dia 02/05/12 na Prefeitura de Zabelê. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo convenente, segundo o detalhamento a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06030/12

1- Não há comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;

2- Não aquisição dos aparelhos/equipamentos adquiridos para o laboratório do Município, à data das inspeções empreendidas;

3- Repasse dos recursos em desacordo com o que foi pactuado no termo de convênio (cláusula 4ª);

4- Formalização de convênio com Município incluso no SIAF/CADIN;

5- Não prestação de contas nos prazos fixados na cláusula 7ª do termo de convênio, em virtude da defasagem dos prazos constantes do instrumento de convênio.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sra. ÍRIS DO CÉU DE SOUZA HENRIQUE – Prefeita de **Zabelê**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 086/11, inclusive quanto aos repasses financeiros, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06030/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06030/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Zabelê**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data:

- 1) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para a Sra. ÍRIS DO CÉU DE SOUZA HENRIQUE, Prefeita Municipal de Zabelê, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão;
- 2) **COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 086/11, inclusive no que tange aos repasses, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB